



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

CRMV - CE

FILIAÇÃO A
CONSELHO REGIONAL DE
MEDICINA VETERINÁRIA

FILIAÇÃO A
CUT

Fundado em 29/04/1991

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2019/2020**

Pelo presente instrumento, o **SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DO CEARÁ – SINDSCOCE**, Instituído pelo processo Nº 24000.000322/92, do Ministério do Trabalho, com Código Sindical Nº 000.438.03957-2, e inscrito no CNPJ 63.501.639/0001-70, com sede nesta capital à Rua Barão do Rio Branco, 1071 sala 1103 – Edifício Lobrás, Fortaleza-CE, Fone (85) 3254.2381 / 98847.0333, neste ato representado por sua Presidente Sra. Vera Lúcia Teles França, portador do CPF Nº 150.437.973-04 e o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DO ESTADO DO CEARÁ – CRMV/CE**, Autarquia Federal, Inscrito no CNPJ sob o nº 06.622.443/0001-09, criada pela Lei Federal nº 5.517/68, com sede na Rua Dr. José Lourenço, 3288, Joaquim Távora, CEP 60115-282, telefone nº (85) 3272-4886, neste ato representado por seu Presidente Dr. Célio Pires Garcia, brasileiro, casado, portador do CPF nº 073.417.253-20, resolvem firmar o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos e mediante as cláusulas e condições adiante enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DATA - BASE: O SINDSCOCE, representante dos respectivos servidores, fixa o prazo do presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO** com início em 1º (primeiro) de Maio de 2019 e término em 30 de abril de 2020, respeitando-se a unificação da data Base dos servidores, que é de 1º (primeiro) de Maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - REPOSIÇÃO DAS PERDAS SALARIAIS: Os funcionários do **CRMV/CE**, **excepcionalmente**, em Maio de 2019, não terão reajuste salarial, tendo em vista a atual conjuntura econômica que o Conselho vem enfrentando em suas finanças, a qual encontra-se em situação de déficit orçamentário.

§1º - Fica estabelecido que o plenário do **CRMV/CE**, deverá colocar em pauta no próximo planejamento orçamentário, que ocorrerá em meados de Outubro/2019, a possibilidade de concessão de reajuste salarial aos servidores naquele mesmo mês, ou seja, caso o CRMV/CE constatare melhora financeira em seu orçamento, concederá reajuste salarial em percentual a ser acordado com a categoria. Podendo ainda, mediante consenso, haver o pagamento de gratificação equivalente ao reajuste outrora não concedido.

§2º - AVALIAÇÃO POR MERITOCRACIA: O **CRMV/CE**, realizará anualmente sua avaliação por meritocracia conforme previsão no PCCS, o que ocorrerá independentemente do reajuste descrito no caput da presente cláusula.

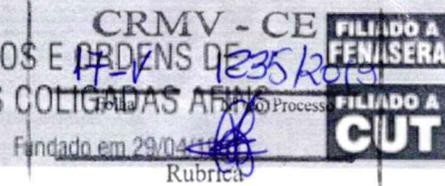
CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO BASE: Fica estabelecido que o menor salário da categoria, não poderá ser inferior ao equivalente a **R\$ 1.561,41 (Um mil, quinhentos e sessenta e um reais e quarenta e um centavos)**, valendo a partir de 1º de maio de 2019, quando será reajustado na forma da cláusula segunda desse Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS: O **CRMV/CE** efetuará o pagamento do saldo de salário até o dia 30(trinta) de cada mês. Caso não efetue o pagamento dos vencimentos em moeda corrente, deverá proporcionar aos servidores tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando esta coincidir com o horário bancário, excluindo-se os horários de descanso e refeição, garantidas as condições mais favoráveis já praticadas.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ



CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO: O CRMV/CE fornecerá aos seus servidores comprovantes de pagamentos de salário, formalmente preenchidos discriminando função/cargo, o valor do salário percebido e seus respectivos descontos.

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS: Fica garantido o percentual de **50%** (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal para o pagamento das horas extras trabalhadas, de segunda à sexta-feira, efetivamente após a jornada estabelecida neste acordo coletivo, devendo ainda a média de essas horas extras ser consideradas para cálculos de férias, décimo terceiro salário e adicionais, não podendo exceder a 2 (duas) horas suplementares à duração normal de trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO: O CRMV/CE pagará décimo terceiro salário da seguinte forma, 50% (cinquenta por cento) por ocasião das férias do servidor ou até o dia 10 de julho e o restante até o dia 10 de dezembro do ano em curso.

CLÁUSULA OITAVA – ADIANTAMENTO DE SALÁRIO: O CRMV/CE concederá adiantamento salarial a todos os seus servidores até o 15º (décimo quinto) dia de cada mês, na proporção de 40% (quarenta por cento) do salário/remuneração mensal. O referido percentual será descontado em sua integralidade no valor pago no fim do mês de concessão.

Parágrafo único: O servidor que retornar das férias no período equivalente a 1ª quinzena, fará jus ao recebimento do adiantamento de salário, no referido mês.

CLÁUSULA NONA – GRATIFICAÇÃO POR SUBSTITUIÇÃO OU ACÚMULO DE FUNÇÃO: Em caso de substituição de função, o servidor substituído perceberá a gratificação correspondente à do substituído, proporcionais aos dias trabalhados, valendo a partir do 10º (décimo) dia.

Parágrafo único – Fica estabelecido que nas alterações que serão realizadas no Plano de Cargos, as referidas gratificações serão proporcionais aos dias trabalhados.

CLÁUSULA DÉCIMA – AUXÍLIO REFEIÇÃO: O CRMV/CE fornecerá mensalmente aos seus servidores, vale-refeição no valor de **R\$ 35,00 (trinta e cinco reais)** cada, por dia trabalhado.

Parágrafo único - Fica assegurado que os referidos valores serão pagos em pecúnia na folha de pagamento do CRMV/CE, até a finalização do procedimento licitatório para contratação de uma empresa que forneça ticket refeição, não sendo concedidos no período de férias, licenças, feriados e nas faltas justificadas ou não justificadas sendo devidamente descontados ou acrescidos (se for o caso), no mês subsequente ao ocorrido e **não terá natureza salarial.**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO: O CRMV/CE fornecerá mensalmente aos seus servidores o valor de **R\$ 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais)**, a título de auxílio alimentação.

Parágrafo único - Fica assegurado que o referido valor será pago em pecúnia na folha de pagamento do CRMV/CE, até a finalização do procedimento licitatório para a contratação de uma empresa que forneça ticket alimentação, devendo ser concedido, inclusive, no período de férias/licenças e **não terá natureza salarial.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - EXAME MÉDICO: No ato da admissão, bem como a cada ano de serviço, será efetuado exame médico (ASO – Atestado de Saúde Ocupacional) patrocinado pelo CRMV/CE, para aferição do estado de saúde do servidor, para que se previnam de doenças decorrentes



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFILIAS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991

CRMV - CE

18 1235/2018
FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

da atividade exercida. Caso a Autarquia Federal conceda o Plano de Saúde aos servidores, o mesmo será efetuado pelo plano.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PLANO DE SAÚDE - O CRMV-CE permanecerá com a realização de estudos, a fim de viabilizar a implantação de Plano de Saúde para os seus servidores do Conselho. A concessão do referido benefício, deverá ser incluída dentre as pautas que irão compor a elaboração da proposta orçamentária para o exercício subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – LICENÇA PARA EXAME PRÉ-NATAL: O CRMV/CE liberará do expediente, sem prejuízo da remuneração, as empregadas que tiverem de se submeter a exame pré-natal, desde que a necessidade do exame seja reconhecida por médico do INSS, da empresa, do sindicato ou clínica credenciada, ficando a escolha a critério da empregada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - LICENÇA MATERNIDADE E/OU ADOÇÃO: O CRMV/CE garantirá às empregadas que entrarem em licença-maternidade de **120 (cento e vinte)** dias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - LICENÇA PATERNIDADE/NÚPCIAS: O CRMV/CE, concederá licença de 05(cinco) dias consecutivos aos empregados a contar da data de nascimento de seus filhos, a contagem da licença-paternidade deve iniciar-se em dia útil a partir da data do nascimento da criança. Em relação às Núpcias ficam assegurado 03(três) dias consecutivos, preservadas as condições mais favoráveis já praticadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – AUXÍLIO TRANSPORTE: O CRMV/CE concederá Auxílio Transporte na forma prevista da Lei 7.418/85.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SERVIDOR ESTUDANTE: Ao servidor estudante, matriculado em instituição de ensino superior, será concedida a saída antecipada em 01 (uma) hora antes do término do expediente, sem perda salarial, desde que o servidor a ser beneficiado apresente documento comprobatório contemplando as seguintes informações: comprovante de matrícula, horários e disciplinas cursadas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – AUTORIZAÇÃO. Autorização para desconto da mensalidade devido ao SINDSCOCE, descontadas equivalentes 1% (hum por cento) do salário-base subsequente ao desconto, através de depósito bancário conta N°. 980.317-3 agência 1369-2 do Banco do Brasil S.A ou junto a Caixa Econômica Federal (CEF) – conta corrente nº 6889-0, agência 0031.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DIA DA CATEGORIA: Fica assegurado aos servidores o dia 28(vinte e oito) de Outubro, como dia da respectiva categoria profissional. No referido dia dispensado do trabalho, se por necessidade de serviço forem convocados a trabalhar, receberão o salário desse dia como hora extra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES: O CRMV/CE fornecerá ao SINDSCOCE, quando solicitado e/ou sempre que houver admissão e/ou demissão, a relação nominal de todos os servidores por cargo e local de trabalho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - REPRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO: Os servidores elegerão entre si seus representantes no âmbito do local de trabalho e o SINDSCOCE os credenciará para tratarem as questões relativas ao trabalho em geral e seus desdobramentos em relação ao cumprimento de Leis, Convenção, etc. e quaisquer outras questões derivadas das relações de trabalho, sem represálias.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

CRMV - CE

18-V
Folha

1235
do Processo

FILIADO A
FENASERA

FILIADO A
CUT

Fundado em 29/04/1988

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADAS DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO: Sempre que se fizer necessário, os diretores do SINDSCOCE ou pessoas por ele credenciadas terão livre acesso ao recinto de trabalho para distribuição de boletins, convocatórios e para efetuar sindicalizações.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - LICENÇA AO ASSOCIADO DO SINDSCOCE: Fica garantida ao servidor sindicalizado, licença remunerada por no máximo 03 (três) dias para sua participação, mediante convocação, de cursos, seminários, congressos, etc. promovidos pelo SINDSCOCE e/ou pela FENASERA - Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional, desde que não comprometa o pleno funcionamento do CRMV/CE e mediante autorização da Diretoria do Conselho.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - UTILIZAÇÃO DE QUADRO DE AVISOS: O CRMV/CE disponibilizará ao SINDSCOCE, a utilização de quadro de avisos para a fixação de comunicados, informações e convocatórias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DISCRIMINAÇÃO, ASSÉDIO SEXUAL E ASSÉDIO MORAL: O CRMV/CE implementará políticas de orientação, prevenção e combate a discriminação, ao assédio moral e sexual, devendo: a) promover conjuntamente com o Sindicato da categoria, palestras e debates nos locais de trabalho; b) publicar ou divulgar obras específicas; c) realizar oficinas com especialistas da área.

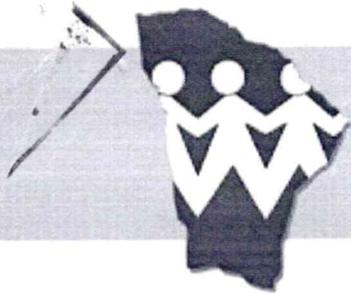
CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DAS VANTAGENS ANTERIORES Constituem direitos adquiridos as vantagens e benefícios coletivos e ou constantes nas Normas Coletivas anteriores.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CASOS OMISSOS: Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser acordados entre os Conselhos, Ordens de Fiscalização do Exercício Profissional, Entidades Coligadas e Afins e o Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional e Entidades Coligadas e Afins do Estado do Ceará – SINDSCOCE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – MULTA CONTRATUAL: Fica estabelecida a multa contratual no valor de 2% (dois por cento) por mês da folha de pagamento, no caso de não cumprimento de qualquer cláusula do presente acordo, que reverterá em favor do Sindicato representante da parte prejudicada.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA – DEMISSÃO: Fica ressalvado que os servidores do quadro efetivo do CRMV/CE, somente poderão ser demitidos, mediante Processo Administrativo Disciplinar, devidamente instaurado por uma Comissão, sendo garantido ao servidor o direito à sua ampla defesa e contraditório.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÃO: O presente acordo terá vigência de 1º (primeiro) de maio de 2019 e término em 30 (trinta) de abril de 2020. As partes se comprometem a requerer a Homologação perante as autoridades competentes e em especial à **SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO/SERET**, onde tramita o processo de Negociação Coletiva de Trabalho entre o SINDSCOCE e os **CONSELHOS/ORDENS, inclusive com o devido envio através do Sistema Mediador do Ministério do Trabalho**. Fica eleito como competente, o foro central da COMARCA desta Capital, para nele serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões, resultantes deste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem justos e contratados assinam o presente contrato em (02) duas vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas. Fortaleza, 02 de maio de 2019.



SINDSCOCE

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS AFINS
DO ESTADO DO CEARÁ

Fundado em 29/04/1991 Rubrica:

CRMV - CE

FILIAÇÃO A
CRMV - CE

FILIAÇÃO A
CUT

Vera Lúcia Teles França
Vera Lúcia Teles França
Presidente do SINDSCOCE

Dr. Célio Pires Garcia
Dr. Célio Pires Garcia
Presidente do CRMV-CE

TESTEMUNHAS:

01 *Cyro Nogueira Azeiteiro Alencar*
CPF: 065.859.373-28

02 *[Assinatura]*
CPF: 426.851.683-20.

